

CONTRATO

Nº 011/2023



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 – DISPENSA 004/2023

CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** E A EMPRESA **ITACOLOMI COMUNICAÇÃO LTDA**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AO IPRECOR.

De um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.201.980.0001-07, com sede na Rua Nelson Rezende Fonseca, 472 - Centro, Três Corações/MG – CEP: 37.410-175, neste ato representado por sua Presidente, **Eliana de Fátima Pereira Maurício**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade MG 7.628.699 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 003.334.896-29, residente nesta cidade de Três Corações/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **ITACOLOMI COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.003.072/0001-34 - com sede na Av. Vinte e Um de Abril, 499 A – Centro, representada pelo seu sócio administrador, **Marcos Gonçalves Machado**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o nº 483.860.656-72, portador da carteira de identidade nº 2718426, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 778, apto. 1201, bairro Centro, na cidade de Divinópolis – MG, CEP 35.500-009, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de serviço de Internet Banda Larga através de fibra ótica, com velocidade de 200 (duzentos) Mbps de download e, no mínimo, 50 (cinquenta) Mbps de upload, incluindo suporte técnico, instalação e disponibilização dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do serviço ao IPRECOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1- O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo nº 011/2023, Dispensa 004/2023, bem como o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor global da presente contratação perfaz no total R\$ 1.558,80 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), que serão pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos) cada.

4.2- O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, em parcelas iguais e mensais, do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante à emissão da Nota Fiscal e boleto, certificada pelo IPRECOR, através de depósito bancário na conta da Contratada.

Rua Nelson Rezende Fonseca, 472 - Centro - Três Corações - MG - 37410-175 Telefone: (35) 3691-1029
e-mail: iprecor@trescoracoes.mg.gov.br iprecor@iprecor.mg.gov.br Site da Iprecor: www.iprecor.mg.gov.br



Instituto de Previdência Municipal de
TRÊS CORAÇÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES (IPRECOR)

"Terra do Rei Pelé"

CNPJ: 11.201.980/0001-07

4.3- Conforme a Nota Técnica nº 04/2023, da Confederação Nacional dos Municípios, que trata da Retenção Ampla de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF pelos Municípios, a qual corrobora com o estabelecido no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, o município de Três Corações, através do Decreto nº 4.851/2023, artigo 4º, determina que:

Art. 4º Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, bem como das disposições deste Decreto, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

Logo, a pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições (CSLL, Cofins e PIS/Pasep) a serem retidos na operação. Quando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar também essa condição, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR e das contribuições (§§ 5º e 6º, do art. 2º, da IN RFB nº 1.234/2012).

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá contemplar os seguintes atos:

5.1.2- O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em total funcionamento. Para o fornecimento do serviço, todos os equipamentos e demais acessórios necessários são fornecidos em regime de comodato; toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pela empresa estarão a cargo da mesma, sem ônus para o IPRECOR;

5.1.3- A contratada deverá garantir no mínimo 95% da velocidade contratada, tanto para Download (200 Mbps) quanto para Upload (mínimo de 50 Mbps);

5.1.4- O suporte técnico deverá ser gratuito e oferecido através de diversos canais, podendo ser realizado via telefone fixo, telefone celular, e-mail e WhatsApp, compreendendo ao menos o intervalo de 08h00min as 17h:00min de segunda a sexta;

5.1.5- A contratada terá o prazo de 24 horas para instalar os equipamentos necessários ao provimento de acesso;

5.1.6- O serviço de fornecimento de internet deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana e em todos os dias do ano, a contratada está ciente que pode haver interrupções de natureza técnica/operacional, nessas hipóteses devesse sempre haver comunicação da contratada para com a contratante, as interrupções preventivas ou programadas de natureza técnica/operacional, bem como possíveis substituições de equipamentos, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provocarem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção temporária do serviço devem ser informadas a contratante com antecedência;

5.1.7- A IPRECOR não se responsabilizará por danos causados nos equipamentos em regime de comodato por parte da Contratada, por conta de riscos de danos por descargas atmosféricas e outras condições que possam prejudicar o correto funcionamento dos equipamentos de distribuição de internet;

5.1.8- O serviço será executado na sede do IPRECOR, na rua Nelson Rezende Fonseca, 472, Centro, Três Corações – MG, CEP 37.410-175.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária:



Instituto de Previdência Municipal de
TRÊS CORAÇÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES (IPRECOR)

"Terra do Rei Pelé"

CNPJ: 11.201.980/0001-07



Ficha: 1138 - Dotação orçamentária: 03.002.007.000009.000272.000052.006005.3.3.3.9.0.39.00

CLAUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1- Pela inexecução das condições contratuais, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IPRECOR e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

7.3- 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por hora de inexecução dos serviços até a 48ª hora.

7.4- 15% (quinze por cento) do valor do contrato, após a 48ª hora de inexecução, com a consequente rescisão contratual.

7.5- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

7.6- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.7- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.8- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da Contratada, o IPRECOR poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

7.9- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao instituto por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da lei 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 58, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1- DA CONTRATADA

9.1.1 Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no **item 5.1**, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

9.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outras decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato.

9.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, penal por quaisquer danos e prejuízos

Rua Nelson Rezende Fonseca, 472 - Centro - Três Corações - MG - 37410-175 Telefone: (35) 3691-1029
e-mail: iprecor@trescoracoes.mg.gov.br iprecor@iprecor.mg.gov.br Site da Iprecor: www.iprecor.mg.gov.br

materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

9.2- DA CONTRATANTE

9.2.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e na forma estipulados no contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

9.2.2. Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data, quantidade e mudança de endereço para a correta execução dos serviços prestados, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Fiscalizar a execução do presente contrato.

9.2.4 Os casos omissos serão dirimidos nos moldes estabelecidos na Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleita, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do presente contrato, a Comarca de Três Corações-MG, com exceção de quaisquer outras, nos moldes previstos na Lei federal 8.666/93.

E assim, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente contrato, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma para efeito do direito, todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, de tudo ciente.

Três Corações, 26 de junho de 2023.

ELIANA DE FATIMA PEREIRA
MAURICIO:00033489629

Assinado de forma digital por ELIANA DE
FATIMA PEREIRA MAURICIO:00033489629
Dados: 2023.07.13 10:59:49 -03'00'

Eliana de Fátima Pereira Mauricio

Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR
CONTRATANTE



Marcos Gonçalves Machado
ITACOLOMI COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA



Instituto de Previdência Municipal de
TRÊS CORAÇÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES (IPRECOR)

"Terra do Rei Pelé"

CNPJ: 11.201.980/0001-07

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Contrato IPRECOR 2023.pdf

Documento número #eed2d75f-e82a-448a-bd90-88a419661137

Hash do documento original (SHA256): f71b6f355f37a36338994edbbe4fd1058d62c17e1123e7a2ad8ebce4f7e1bd61

Assinaturas

**Guilherme Alves**

CPF: 070.502.716-32

Assinou como representante legal em 27 jun 2023 às 08:58:32

Log

- 26 jun 2023, 17:38:16 Operador com email comercialb2b@soumaster.com.br na Conta 0513de41-875a-437d-8351-c904f4bdd420 criou este documento número eed2d75f-e82a-448a-bd90-88a419661137. Data limite para assinatura do documento: 26 de julho de 2023 (17:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 jun 2023, 17:38:19 Operador com email comercialb2b@soumaster.com.br na Conta 0513de41-875a-437d-8351-c904f4bdd420 adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.alves@soumaster.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Alves e CPF 070.502.716-32.
- 27 jun 2023, 08:58:32 Guilherme Alves assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail guilherme.alves@soumaster.com.br. CPF informado: 070.502.716-32. IP: 189.91.0.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.1453886 e longitude -44.8912138. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.526.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 jun 2023, 08:58:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eed2d75f-e82a-448a-bd90-88a419661137.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eed2d75f-e82a-448a-bd90-88a419661137, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PROCURAÇÃO



ITACOLOMI COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.003.072/0001-34, estabelecida na Avenida Vinte Um de Abril, número 599 A, Térreo, bairro Centro, na cidade de Divinópolis - MG, CEP 35.500-010, através de seu representante legal, Sr. Marcos Gonçalves Machado, nomeia e constitui como seu bastante procurador, o Sr. **GUILHERME ALVES OLIVEIRA NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o número 070.502.716-32, residente e domiciliado na rua Itamarandiba, 931, apartamento 101, bairro Bom Pastor, cidade de Divinópolis - MG, CEP 35500-148, doravante denominado **OUTORGADO**, concedendo-lhe poderes gerais da cláusula "*ad judicium et extra*" (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), e especialmente, para representar a outorgante em contratos de prestação de serviço de internet na modalidade B2B.

Divinópolis/MG, 13 de janeiro de 2022.



ITACOLOMI COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ 13.003.072/0001-34

Poder Judiciário - TJMG - CONHECIMENTO GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO MOTA - 1 OF. NOTAS DE DIVINÓPOLIS

Reconheço, por semelhança, a assinatura de:
MARCOS GONÇALVES MACHADO
Em testemunho da verdade,
Divinópolis, 13/01/2022.

SELO DE CONSULTA: FIP07052
CODIGO DE SEGURANÇA: 5394.1646.9143.0250

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Atos praticados por: Priscilla Rabelo Malyuco - Escrevente Autorizada
Emol.: 7,04 T.F.J.: 2,19 Valor final: 9,23 ISENÇÃO: 0,33
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABN935489